



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 03 de Novembro de 2023.

Em atenção, ao interesse da Comissão Permanente de Licitação, tem como objeto a **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS** para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Cametá.

No que diz respeito a situação acima mencionada na qual levamos em consideração a necessidade de serviços da Câmara Municipal de Cametá através de seu núcleo de manutenção, visa à realização do objeto acima mencionado, com o objetivo de garantir a integridade física dos servidores, colaboradores e do patrimônio material em geral e preservar as instalações na área de prevenção a incêndio. O objetivo mais importante a ser alcançado é a segurança à vida, visando a salvaguarda de todos que frequentam esta egrégia Casa de Leis nas suas mais diversas dependências (espaços interiores e exteriores) e instalações: coordenações, departamentos, diretorias, divisões, gabinetes e secretarias, arquivos e comissões. Vale destacar que locais bem sinalizadas são garantias de prevenção contra incêndios e resguardam o bem jurídico de mais valor da sociedade, evitando possíveis fatalidades por omissão da administração pública, prezando pelo bom funcionamento e tornando-o mais seguro, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade de contratação direta através do procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá, através da compra direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

***II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **CASA DO EXTINTOR CNPJ: 46.601.773/0001-24**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

Valor total é de **R\$: 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais)**.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Câmara.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, cujo objeto é a **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, para atendimento das necessidades da Comissão Permanente de Licitação.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cametá para análise e parecer em relação a conformidade dos autos.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL